



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9904/2025

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2026 do Município de Mandaguáçu, sem comprometimento das atividades e serviços considerados essenciais à população.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2026, a ser observado pelo Poder Público Municipal:

§1º FERIADO.

- I - 01 de janeiro: Confraternização Universal (Lei Federal nº 662/1949);
- II - 20 de janeiro: São Sebastião, Padroeiro do Município (Lei Municipal nº 09/1953);
- III - 03 de abril: Paixão de Cristo (Lei Federal nº 9093/1995 e Lei Municipal nº 09/1953);
- IV - 21 de abril: Tiradentes (Lei Federal nº 662/1949);
- V - 01 de maio: Dia Mundial do Trabalho (Lei Federal nº 662/1949);
- VI - 04 de junho: Corpus Christi (Lei Federal nº 9093/1995 e Lei Municipal nº 09/1953);
- VII - 07 de setembro: Independência do Brasil (Lei Federal nº 662/1949);
- VIII - 12 de outubro: Nossa Senhora da Aparecida (Lei Federal nº 6802/1980);
- IX - 02 de novembro: Finados (Lei Federal nº 662/1949);
- X - 15 de novembro: Proclamação da República (Lei Federal nº 662/1949);
- XI - 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei Federal nº 14.759/2023);
- XII - 14 de dezembro: Aniversário de Mandaguáçu (Lei Municipal nº 09/1953);
- XIII - 25 de dezembro: Natal (Lei Federal nº 662/1949).

§2º PONTO FACULTATIVO.

- I - 16 e 17 de fevereiro: Carnaval;
- II - 28 de outubro: Dia do servidor público (Lei Federal nº 8.112/1990).

§3º RECESSO ADMINISTRATIVO.

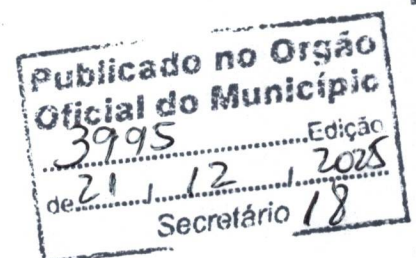
- I - 02 de janeiro;
- II - 19 de janeiro;
- III - 20 de abril;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

IV- 05 de junho;

V – 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30 e 31 de dezembro.

§ 4º No dia 18 de fevereiro de 2026, o expediente no Poder Público Municipal terá início às 13:00 horas.

Art. 2º Nas datas designadas como ponto facultativo e recesso administrativo, não afetarão os serviços públicos essenciais, que deverão operar em sistema de escala de trabalho.

Parágrafo Único. A supervisão dos turnos ficará sob responsabilidade do setor, garantindo o caráter ininterrupto das atividades.

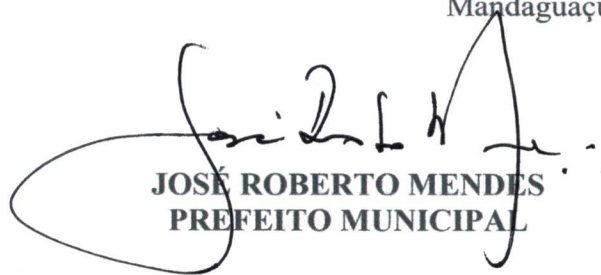
Art. 3º Nas datas designadas como ponto facultativo, as empresas privadas no Município têm a opção de não operar suas atividades.

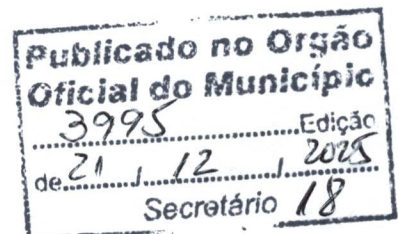
Art. 4º O Feriado Municipal do dia 14 de dezembro, atendendo aos interesses do comércio local, bem como à conveniência administrativa, poderá ser transferido para outro dia, mediante a edição de oportuno Decreto.

Art. 5º É vedado antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 19 de dezembro de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernadino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br